



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1086 – Itajá/RN, 18 de julho de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicacao@itaja.rn.gov.br

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO ALAOR FERREIRA PESSOA NETO

PODER EXECUTIVO

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito

Francisca Ednalva Pessoa Lopes e Lopes
Vice-Prefeita

PODER LEGISLATIVO

José Menino da Silva Junior
Presidente

Francisco Canindé Ferreira
Vereador

Carlos Tomaz da Silva
Vereador

Francisca das Chagas Rodrigues Ferreira
Vereadora

Carlos Marcondes Matias Lopes
Vereador

Antonio Richardson de Macedo
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Valderi de Melo
Vereador

Expediente:

Maria José da Silva
Secretária de Comunicação, Marketing e Publicidade

Diretor de Redação: Damião Renê Silva Bezerra

1 | P á g i n a



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1086 – Itajaí/RN, 18 de julho de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

PODER EXECUTIVO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O presidente da Liga Itajaense de Desportos - LID, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, vem através do presente edital, convocar todos os Presidentes/representantes das equipes filiadas a mesma para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária. No Centro Sportivo Itajaense (CSI), situado na Praça Manoel Argemiro Lopes, N° 112 – Bairro Iguaraçu – Itajaí/RN, no dia 28 de julho de 2019 das 09 às 12 horas, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

Eleição e posse da nova diretoria da Liga Itajaense de Desportos - LID (presidente e vice) para o quadriênio 2019/2023;

Escolha de um grupo gestor interino para administrar a Liga Itajaense de Desportos - LID caso não aconteça eleição.

DA ASSEMBLÉIA

Art. 01º - A Assembléia Geral extraordinária é o poder máximo da Liga Itajaense de Desportos - LID, constituída das entidades de prática de desportos filiadas à mesma e reunir-se-á ordinária ou extraordinariamente, com a presença da maioria absoluta de seus membros (metade mais um). (Art. 22º do estatuto da LID).

Art. 02º - As decisões da Assembléia Geral serão tomadas pela maioria absoluta dos membros presentes, em primeira convocação, ou qualquer número em segunda convocação, meia-hora depois, ou seja, 30 (trinta) minutos, exceto para dissolução da Liga Itajaense de Desportos - LID e destinação do seu patrimônio quando o "quorum" exigido é o de 2/3 (dois terços) dos seus componentes (Art. 24º do estatuto da LID).

DOS FILIADOS

Art. 03º - Não terá o direito a votar o filiado que deixou de disputar as programações desportivas do ano anterior ou vigente não poderá ter direito a voto, ou também, não estiver quite com seus deveres financeiros para com a Liga, não terá direito a voto, readquirindo-o numa outra programação desportiva ulterior e, quite seu débito. (Art. 25º do estatuto da LID).

Art. 04º - A entidade filiada à Liga Itajaense de Desportos - LID, será representada pelo voto, por seu Presidente, ou por seu Substituto Legal, ou por Procurador Legalmente constituído, cujo mandato tenha a assinatura do outorgante, devidamente reconhecida por Cartório, devendo tal Procuração ser protocolada na Liga, até 24 (vinte e quatro) horas antes da reunião (Art. 23º, parágrafo 2º do estatuto da LID).

Art. 05º - Será convocada através de Edital publicado no mural de avisos na sede da Liga Itajaense de Desportos - LID e cópias enviadas, protocoladas, aos seus filiados, com antecedência mínima de 08 (oito) dias (Art. 26º do estatuto da LID).

Art. 06º - Relação dos Clubes filiados com direito a voto:

América Futebol Clube;
Associação Desportiva Pataxó;
Associação desportiva São Manoel;
Associação Parque Antartica Palmeiras do Itajaí;
Criciúma Esporte Clube;
Cruzeiro Futebol Clube;
Internacional Futebol Clube;
Nyw Boys Futebol Clube;
União Futebol Cube.

DAS ELEIÇÕES

Art. 07º - A Presidência será eleita pela Assembléia Geral para um mandato de 04 (quatro) anos, prorrogável por reeleição, sem restrições eletivas (Art. 32º, parágrafo Único do estatuto da LID).

Art. 08º - As eleições para os poderes internos da Liga Itajaense de Desportos - LID serão realizadas em escrutínio secreto, procedendo-se, em caso de empate, um segundo escrutínio. Se, permanecer o empate, será considerado eleito, entre os candidatos, prevalecendo, em ordem sucessiva a condição de quem (Art. 59º do estatuto da LID):

- Se reeleição, será considerado vencedor;
- Tenha desempenhado na Entidade cargo durante a gestão finda;
- Tenha elevado tenha desempenhado na Entidade cargos em outras gestões;
- Tenha exercido cargo mais em associações filiadas;

Parágrafo Único - Caso persista o empate, nova eleição em 30 (trinta) dias.

Art. 09º - As eleições processar-se-ão no sistema de voto unitário, em Assembléia Geral ordinária, mediante convocação por Edital, na forma disposta no anterior Artigo 26, seu Parágrafo Único, c/c o Artigo 26, seus incisos e seu parágrafo único da Lei nº 9.615/98 e Artigo 24, do Decreto nº 2.574/98, seus incisos e seu parágrafo único. (Art. 61º do estatuto da LID).

Parágrafo Primeiro - A votação é secreta, porém quando houver chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Parágrafo Segundo - Encerrada a votação, procede-se imediatamente a apuração dos votos, sob responsabilidade dos escrutinadores

DOS CANDIDATOS

Art. 10º - Quem poderá:

- Ser maior de 21 (vinte e hum) anos de idade (Art. 21º do estatuto da LID);
- Ser Brasileiro;
- Membro da Diretoria da LID;
- Membro da Diretoria de equipe filiada a LID;
- Atleta filiado a LID.

Art. 11º - Ninguém poderá (Art. 60º do estatuto da LID):

- Integrar qualquer poder, uma vez que faça parte dos poderes, ou exerça cargo ou função, remunerado ou não, em associações, exceto quanto a estas, para efeito de participar de Assembléia Geral ou Conselho Deliberativo;
- Candidatar-se, ser eleito, exercer cargo em qualquer poder, ou qualquer cargo ou função remunerada ou não, enquanto estiver cumprindo penalidade imposta por órgão competente reconhecido pela Entidade.

Parágrafo Segundo - As chapas dos candidatos serão registradas até 24 (vinte e quatro) horas antes da data das eleições. Para realizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar os seguintes documentos originais e copia para fé e contrafé:

- Certidão negativa de antecedentes cíveis e criminais expedida pela Justiça Federal;
- Documento oficial de identificação com foto (original e cópia);
- Comprovante de residência: conta de água, luz, telefone fixo/móvel, outros (cópia);

- Título de eleitor;
 - Comprovante de quitação com as obrigações eleitorais;
 - Formulário de comprovação ou Declaração de vínculo de atuação em atividades relacionadas ao quadro da liga Itajaense de desportos - LID, devidamente preenchido (original) atendendo o Art. 08º, letras c, d e e;
 - Declaração ou Atestado de idoneidade moral, assinada por duas pessoas, alistadas eleitoralmente no município ou circunscrição de Presidente para o qual se concorre.
- Parágrafo Terceiro - Terá direito a voto, o filiado que estiver rigorosamente de posse dos seus deveres, sem sofrer quaisquer penalidades pela Liga Itajaense de Desportos - LID.
- Parágrafo Quarto - O presidente da Assembléia Geral Extraordinária nomeará um secretário "AD HOC" e 03 (três) escrutinadores, para juntos dirigirem o processo eleitoral na forma da Lei.
- Parágrafo Quinto - O Edital de Convocação deverá conter, além da "Ordem do Dia", a relação dos filiados em condições de votar na eleição prevista no mesmo a data, hora e local, não podendo deliberar sobre qualquer matéria incluída no edital.
- Parágrafo Sexto - Será considerado NULO o voto lesionado, rasurado de qualquer forma ou identificado pelo votante, constando seu nome, nome do clube ou outro tipo de sinal na cédula de votação.

Art. 12º - Cada candidato poderá credenciar 01 (um) fiscal para mesa receptora e apuradora.

DA POSSE

Art. 13º - A posse da Presidência eleita e demais membros da diretoria, poderá ocorrer após a proclamação dos resultados ou em solenidade marcada para 30 (trinta) dias após o pleito, no máximo (Art. 62º do estatuto da LID).

Art. 14º - Caso a posse dos eleitos não seja consumada no prazo estipulado a que se refere o anterior artigo, será proclamada nova eleição, num prazo de 30 (trinta) dias do ocorrido (Art. 63º do estatuto da LID).

Publique-se e comunique-se aos clubes filiados a Liga Itajaense de Desportos - LID.

Itajaí – RN, 18 de julho de 2019.

José Camilo da Silva Neto
Presidente

PORTARIAS E DECRETO

Portaria nº 239/2019

Itajaí/RN, 18 de julho de 2019.

Designa o gestor do contrato abaixo discriminado e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor **Ronison Inocencio Nunes**, nomeado por meio da Portaria nº 104/2019, para exercer a função de Gestor do Contrato da **Inexibibilidade nº 011707/2019**, a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajaí, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2019.

Alair Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

Portaria nº 240/2019

Itajaí/RN, 18 de julho de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ/RN, Sr. Alair Ferreira Pessoa Neto, no uso de suas atribuições constitucionais e,

CONSIDERANDO que cabe à Administração, nos termos do Art. 58, inciso III c/c 67, ambos da Lei Federal 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração; e

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

RESOLVE



DIÁRIO OFICIAL DE ITAJÁ

Instituído pela Lei Municipal N° 066/2002 – 15/04/2002
Ano XVIII – Edição N.º 1086 – Itajá/RN, 18 de julho de 2019
www.itaja.rn.gov.br Email - comunicação@itaja.rn.gov.br

Art. 1º - EXONERAR o servidor **Julio César Soares de Oliveira**, de Gestor do Contrato nº **011503/2019**, referente a Tomada de Preço nº **012202/2019** a ele designado por meio da Portaria nº 103/2019 de 26 de março de 2019.

Art. 2º - DESIGNAR o servidor **Luciano Valentim da Silva**, nomeado por meio da Portaria nº 095/2017, para exercer a função de Gestor do Contrato nº **011503/2019**, referente a Tomada de Preço nº **012202/2019** a ele designado por meio de memorando do ordenador de despesa.

Art. 3º - Esta portaria passa a vigorar a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itajá, Estado do Rio Grande do Norte, Gabinete do Prefeito, em 18 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAJÁ

LEIS

EM BRANCO

LICITAÇÕES

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO ATO DE HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011707/2019

OBJETO: Inscrição da Sra. Secretária Maria Josélia Valentim Lopes Custódio, CPF: 813.714.204-59 que irá participar do 17º fórum nacional dos dirigentes municipais de educação, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que acontecerá nos dias 13 e 16 de agosto de 2019 realizado na Costa do Sauípe, em mata de São João/BA.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DO ATO DE HOMOLOGAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 17 de julho de 2019, em relação a fundamentação do Termo, devendo onde SE LÊ: “12 de julho de 2019” LEIA-SE: “17 de julho de 2019”. Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data deste documento.

Itajá/RN, em 18 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE ADJUDICAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011707/2019

OBJETO: Inscrição da Sra. Secretária Maria Josélia Valentim Lopes Custódio, CPF: 813.714.204-59 que irá participar do 17º fórum nacional dos dirigentes municipais de educação, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que acontecerá nos dias 13 e 16 de agosto de 2019 realizado na Costa do Sauípe, em mata de São João/BA.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 17 de julho de 2019, em relação a fundamentação do Termo, devendo onde SE LÊ: “12 de julho de 2019” LEIA-SE: “17 de julho de 2019”. Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data deste documento.

Itajá/RN, em 18 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

PUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO INEXIGIBILIDADE Nº 011707/2019

OBJETO: Inscrição da Sra. Secretária Maria Josélia Valentim Lopes Custódio, CPF: 813.714.204-59 que irá participar do 17º fórum nacional dos dirigentes municipais de educação, promovido pela União dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME, que acontecerá nos dias 13 e 16 de agosto de 2019 realizado na Costa do Sauípe, em mata de São João/BA.

Torno público a RETIFICAÇÃO da publicação da INCORREÇÃO DO TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, em epígrafe, publicado no Diário Oficial do Município de Itajá/RN no dia 17 de julho de 2019, em relação a fundamentação do Termo, devendo onde SE LÊ: “12 de julho de 2019” LEIA-SE: “17 de julho de 2019”. Haja vista que ocorreu um erro no preenchimento da data deste documento.

Itajá/RN, em 18 de julho de 2019.

Alaor Ferreira Pessoa Neto
Prefeito Constitucional

EXTRATO DO TERMO DE ALTERAÇÃO DO EDITAL E REAPRAZAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 010407/2019

TIPO MENOR PREÇO POR ITEM

O Pregoeiro do Município de Itajá/RN torna público, para conhecimento das empresas interessadas que ALTEROU O EDITAL, a fim de adequá-lo às disposições da Lei Complementar 123/06. O inteiro teor das alterações está disponível no site oficial do Município de Itajá, através do link: <http://itaja.rn.gov.br/>. Outrossim, com supedâneo no art. 21, §4º, da Lei 8.666/93, informo que fica REAPRAZADA para o dia 02 de agosto de 2019, às 09:00hs (nove horas) a data para realização da sessão de recebimento e abertura dos envelopes de proposta e habilitação dos licitantes outrora designada, pois a alteração afeta diretamente a participação dos licitantes.

Itajá/RN, 18 de julho de 2019.

Gilclécio da Cunha Lopes
Pregoeiro Municipal

PODER LEGISLATIVO

EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO